CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

RESOLUÇÃO Nº 004/2025.

SÚMULA: Institui as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Imbaú.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ APROVOU E EU, ALEX SANDRO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO AO SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1°. Ficam instituídas as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Imbaú.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico servirá como instrumento de gestão e deverá ser observado por todos os setores e membros da Câmara Municipal de Imbaú.

Art. 2°. O Planejamento Estratégico será elaborado com a participação de todos os setores da Câmara, devendo contemplar ações de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. O Plano de Ação decorrente do Planejamento Estratégico não poderá ser inferior a 4 anos.

Art. 3°. A elaboração, execução e acompanhamento do Planejamento Estratégico deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo respectivo Comitê Gestor, nos termos desta Resolução.

Art. 4°. A elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico ficará sob responsabilidade do Comitê Gestor, nomeado pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, e formado pelos seguintes servidores:

I - 1 (um) representante da Secretaria Geral da Câmara Municipal;

II - 01 (um) representante da Controladoria Interna da Câmara Municipal;

1

III - 01 (um) representante do setor de contabilidade da Câmara Municipal.

Art. 5°. São atribuições do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico:

I - definir a metodologia para elaboração e consolidação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Imbaú, no que se refere ao estabelecimento das diretrizes que deverão ser observadas na consecução do Planejamento;

II - coordenar o processo de elaboração, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico do Poder Legislativo municipal;

III - submeter à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal as propostas oriundas do processo de Planejamento;

IV - apresentar, semestralmente, à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o andamento do processo e de monitoramento do Planejamento Estratégico.

Art. 6°. O Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico contará com a assessoria de todos os setores da Câmara, inclusive da Procuradoria Jurídica, sempre que necessário.

Art. 7°. O monitoramento das ações previstas nos Planos de Ação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal será contínuo ao longo de cada ano, observando os prazos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1°. No primeiro semestre de cada ano, a exclusivo critério do Comitê Gestor, poderá haver a repactuação das ações e metas propostas pelas diretorias, a partir da análise dos resultados obtidos no monitoramento realizado.

§ 2°. Por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, as diretrizes do Planejamento Estratégico poderão ser alteradas, desde que no monitoramento realizado tenha sido identificado motivo que justifique as alterações.

Art. 8°. O Planejamento Estratégico observará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Edifício da Câmara Municipal de Imbaú, 16 de maio de 2025.

Alex Sandro de Oliveira
Presidente

Rosivaldo Machado
Vice-Presidente

Sandra Dias Prestes
1º Secretária

José Rocha Teixeira
2º Secretário

3